



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br
Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES
Em 01/02/2024
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguacu-ES,
Nobres Vereadores,**

Apresento para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Rosa, localizada na Comunidade de Santa Rosa, Zona Rural de Itaguacu-ES.

Com a aprovação do referido projeto, de certo possibilitará à Associação captar recursos, firmar convênios, entre outras ações, com órgãos públicos, impulsionando e estimulando o trabalho dos associados, fomentando a agricultura familiar local.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposição apresentada, apresento voto de estima e apreço.

Plenário “Prefeito Mário Sarnágliá”, 29 de janeiro de 2024.

Álvaro José Falcão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 006 /2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Rosa, localizada na Comunidade de Santa Rosa, Zona Rural de Itaguaçu-ES, CNPJ 10.194.226/0001-24,

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mário Sarnágli”, 29 de janeiro de 2024.

Álvaro José Falcão

Vereador

Associação dos Agricultores Familiares de Santa Rosa

Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares de Santa Rosa – Município de Itaguaçu Estado do Espírito Santo – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo – Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares de Santa Rosa, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominada simplesmente de AFSAR, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A AFSAR, terá sua sede na própria Comunidade de Santa Rosa, Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo. Art. 3º - O prazo de duração da AFSAR é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º - O objetivo da AFSAR é promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de seus associados. Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a AFSAR poderá: a- adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias; b- promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados; c- manter serviços próprios quando necessários; d- firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada; e- na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão. Capítulo II – Dos Associados – Seção I – Da Admissão, Demissão e Exclusão: Art. 6º - Somente poderá filiar-se a AFSAR o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar na Comunidade de Santa Rosa e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto. Art. 7º - A admissão dar-se-á mediante pedido do associado. Art. 8º - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa. Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo. Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade. Seção II – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades: Art. 10º - São direitos dos associados: a- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha

Edvaldo A. de Noronha

Randolfo R. R. R.

Assessoria
01/31/85 8124

070

conceder; b- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; c- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem ; d- consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; e- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f- convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; g- demitir-se da associação quando lhe convier. Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde direito de votar até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego. Art. 11 – São deveres dos associados: a- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral; b- respeitar os compromissos assumidos para com a AFSAR; c- manter em dia as suas contribuições; d- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos. Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade. Seção III – Da Representação – Art. 13 – O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AFSAR, nem representar mais de 1 (um) associado. Capítulo III – Do Patrimônio – Art. 14 – O patrimônio da AFSAR será constituído: a- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; b- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; c- pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral; d- pelas receitas provenientes da prestação de serviços. Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais – Seção I – Da Assembléia Geral – Art. 15 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da AFSAR e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse. Art. 16 – A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. Art. 17 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial: a- apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; b- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c- estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados. Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a-

JOAQUIM 31/24

Eduardo A. de Noronha Rodrigo de Souza

C3
1

deliberar sobre a dissolução voluntária da AFSAR e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas; b- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social; c- outros assuntos de interesses da entidade. Art. 19 – A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos. Art. 20 – O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AFSAR, quando então, o “quorum” exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais. Art. 21 – Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 22 – a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados. Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AFSAR qualquer alteração ocorrida em seu endereço. Art. 23 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes. Art. 24 – O que ocorre nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa, e por qualquer associado que o queira fazer. Subseção II – I – Da Diretoria – Art. 25 – A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com a designação de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição. Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os

11

Amador
02/03/24

Eduardo S. Ilardi

Randolph

cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento. Art. 26 – Compete à Diretoria, em especial: a- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AFSAR; b- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; c- propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; d- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; e- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; f- deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados; g- indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo; h- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral; i- deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presidentes. Parágrafo Segundo: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes. Art. 28 – Compete ao Diretor-Presidente: a- supervisionar as atividades da AFSAR; b- autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de “caixa”; c- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias; d- apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal; e- representar a AFSAR, em juízo e fora dele; f- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Parágrafo Único: o Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário: a- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; b- elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; c- zelar para que a contabilidade da AFSAR seja mantida em ordem e em dia; d- verificar e visar os documentos de receita e despesas; e- substituir o vice-presidente em suas faltas

OK
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/ES 924

Edvaldo A. de Macedo Sandro Lardo

CS

e impedimentos; f- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Parágrafo Único: o Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos. Art. 30 – Compete ao Primeiro Tesoureiro: a- arrecadar receitas; b- proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente; c- proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; d- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AFSAR; e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Parágrafo Único: o Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 31 – O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução. Art. 32 – Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois // Diretores. Subseção II – 2 – Do Conselho Fiscal – Art. 33 – Conselho Fiscal da AFSAR será constituído por 03 (três) membros eleitos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembléia, permitido reeleição de seus membros. Parágrafo Primeiro: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomar decisões. Parágrafo Segundo: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Capítulo V – Do Processo Eleitoral: Art. 34 – As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos. Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do Art. 19 do presente estatuto. Art. 35 – O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito. Art. 36 – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitando os Estatutos e o Regimento Interno da AFSAR terá a seguinte finalidade: a- elaborar as instruções gerais das eleições; b- elaborar os modelos de células de votação c- organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora; d- controlar a votação; e- afixar os resultados do pleito; f- dar a posse aos eleitos. Art. 37 – A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários. Art. 38 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação

048/ES 8724

Edvaldo S. Ulardi Sandro Pardo

será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto. Parágrafo Único: antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa receptora e assinar o livro de presença. Art. 39 – A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregue à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais. Capítulo VI – Da Contabilidade – Art. 40 – A contabilidade da AFSAR obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem. Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. Capítulo VII – Dos Livros – Art. 41 – Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a AFSAR deverá ter os seguintes livros de registros: a- livro de matrícula de associados; b- livro de atas de reuniões da Diretoria; c- livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d- livro de ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e- livro de presença dos associados em Assembléias; f- outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado. Capítulo VIII – Da Dissolução – Art. 42 – A AFSAR será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto. Art. 43 – Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. Capítulo IX – Das Disposições Gerais – Art. 44 – É vedada a remuneração de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observado o disposto no presente estatuto. Art. 45 – A AFSAR não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subseqüentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 46 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 47 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria. Art. 48 – Este

Edvaldo S. de Noronha

Randolfo Barde

Assinado
01/05/81/24

07

estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20. Santa Rosa/ Itaguaçu – ES, 26 de fevereiro de 2008.

Edivaldo A. De Nardi

Edivaldo Antônio De Nardi
Presidente

Vanderson Junior De Narde

Vanderson Junior De Narde
Secretário

00025980-09

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VANDERSON JUNIOR DE NARDE, e dou fé. Em Teste da Verdade. Itaguaçu-ES, 02 de abril de 2008.

Tatiani Fernandes Barão - Escrevente



ITAGUAÇU
OFICINA DO REGISTRO
RUA RICARDO BUCHER, 246
CENTRO - CEP 29690-000
ITAGUAÇU - ES

Maria Nilva Casagrande Hanstenreiter
OAB/ES 8724

00026146-04

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Maria Nilva Casagrande Hanstenreiter, EDVALDO ANTONIO DE NARDI, e dou fé. Em Teste da Verdade. Itaguaçu-ES, 11 de abril de 2008.

ROSILANY BARLOS - ESCRIVENTE



AAFSR - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA ROSA

Ata da eleição da Diretoria da Associação dos Agricultores Familiares de Santa Rosa, realizada no dia 18 (dezoito) de janeiro de 2023, na igreja Católica de Santa Rosa, na mesma localidade, município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, reuniram-se os agricultores e agricultoras familiares desta comunidade, conforme livro de presença, devidamente assinado, com a finalidade de elegerem a Diretoria da Entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Edvaldo Antônio De Nardi e secretariado por Álvaro Hoffmann. Feita a composição da mesa foi lida a ordem do dia constante no edital de convocação nos seguintes termos: Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal, em cumprimento do Art. 25 do Estatuto Social, para o período de 02 (dois) anos, ou seja, janeiro de 2023 a janeiro de 2025. Prestadas as informações a respeito da ordem do dia, passou-se ao processo de votação. A proposta e constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passaram-se a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da AAFSR, sendo eleitos e empossados os seguintes membros para os respectivos cargos: Diretor presidente: Edvaldo Antônio De Nardi, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente na comunidade de Santa Rosa, município de Itaguaçu ES, portador do CPF nº 092.994.137-38. Vice-presidente: Wagner Cesar De Nardi, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente na comunidade de Santa Rosa, Itaguaçu ES, portador do CPF nº 008.227.917-90. Primeiro secretário: Álvaro Hoffmann, solteiro, agricultor familiar, residente na comunidade de Santa Rosa, Itaguaçu ES, portador de CPF nº 133.271.837-08. Segundo secretário: Leonardo Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente na sede do município de Itaguaçu ES, CPF nº 114.524.227-88. Primeiro tesoureiro: José Bernardo Rossoni, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente na comunidade de Santa Rosa, Itaguaçu ES, portador de CPF nº 376.732.707-49. Segundo tesoureiro: Geraldo Silvério da Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente na comunidade de Santa Rosa, Itaguaçu ES, CPF nº 077.088.627-28. Conselho Fiscal Efetivo: Edcarlos De Nardi, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente na comunidade de Santa Rosa, Itaguaçu ES, portador do CPF nº 113.405.437-88. Luis Guilherme Demoner, casado, agricultor familiar, residente no bairro Nova Itaguaçu, Itaguaçu ES, portador de CPF nº 752.368.267-72. Renata Taffner, agricultora familiar, residente na sede do município de Itaguaçu ES, portador de CPF nº 031.005.637-35. Suplentes: Carlos Henrique Carnelli, casado, agricultor familiar, residente no bairro Barro Preto, Itaguaçu ES, portador do CPF nº 559.707.617-53. Sidmar Luis Fernandes, brasileiro, casado, residente no bairro Otto Luiz Hoffmann, Itaguaçu ES, portador do CPF nº 817.014.207-59. Sigmar Hoffmann, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente no bairro Otto Luiz Hoffmann, Itaguaçu ES. O presidente eleito agradeceu aos presentes e se colocou a disposição para dar prosseguimento aos trabalhos da Associação. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, fazendo os devidos agradecimentos e determinando que eu, Álvaro Hoffmann, secretário dos trabalhos lavrasse a presente ata, que val por mim e por ele assinada. Santa Rosa, Município de Itaguaçu ES, 18 de janeiro de 2023.


Edvaldo Antonio De Nardi

Presidente


Alvaro Hoffmann

Secretário

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CADERNO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **ROVALDO ANTONIO DE NARDI**
 RG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1750041 SPTC ES**
 CPF: **092.994.137-36** DATA NASCIMENTO: **03/08/1981**
 FILIAÇÃO: **VALDO ANTONIO DE NARDI**
MARIA ROLA DE NARDI
 PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB: **AD**
 Nº REGISTRO: **01517897809** VALIDADE: **22/07/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **11/10/2000**

OBSERVAÇÕES:
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Robaldo A. de Nardi*
 LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **23/07/2021**
 Assinado digitalmente por **Givaldo Vieira da Silva**, Diretor Geral - DAVAN/ES, CNPJ 12068004948, ES 16 3995820
 ASSINATURA DO EMISSOR: **ESPIRITO SANTO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2230046152

PROIBIDO PLASIFICAR
 2230046152



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.194.226/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA ROSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AFSAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
VL COMUNIDADE SANTA ROSA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
29.690-000

BAIRRO/DISTRITO
RURAL

MUNICÍPIO
ITAGUACU

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(27) 3725-1263

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 09:57:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.194.226/0001-24
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA ROSA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDVALDO ANTONIO DE NARDI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2024 às 09:59 (data e hora de Brasília).